



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 17 JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 96

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **LEI Nº 259/2024:** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



LEI Nº 259/2024

“Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel à Paróquia de Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original e declarado bem público disponível o imóvel situado no Loteamento Santa Luzia, Km Cem, Nova Itarana - Ba, medindo (20) vinte metros de frente e (20) vinte metros de fundo, totalizando 400 m² (quatrocentos metros quadrados), confrontando ao Leste com a Rua I, confrontando ao Norte com a Rua H, confrontando ao Oeste com a Rua C e confrontando ao Sul com a Rua J, no Loteamento Santa Luzia, das casas populares no km Cem, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Itarana sob o nº 2-H Registro Geral, Á folha de 83, matrícula de nº 1639.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o referido imóvel, descrito no art. 1º, a título gratuito, à Paróquia de Santo Antônio de Pádua, inscrita no CNPJ Nº 10.297.348/0001-46, sediada na Rua Almerindo Novaes, nº 36 Km 100 – Brejões – Ba, com o objetivo de que a mesma construa um espaço para o desenvolvimento de suas atividades sociais.

§ 1º A donatária terá o prazo máximo de **01 (um) ano** para dar início às obras e o prazo máximo de **02 (dois) anos** para o término da construção, contados a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º O imóvel doado não poderá ser alienado, oferecido em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A inobservância de quaisquer das obrigações acima implicará em nulidade do ato, com reversão da área ao patrimônio do Município de Nova Itarana e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA-FEIRA
17 DE JUNHO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 96

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 4º A ACOS promoverá ações e recursos assistenciais para melhorar a vida de crianças e jovens menos favorecidos do Município de Nova Itarana, sem distinção racial, religiosa ou política. As atividades desenvolvidas serão as seguintes: esporte, música, aula de informática, reciclagem, artesanato, leitura, dança e teatro, incluindo alimentação.

§ 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade sem qualquer ônus para o Município de Nova Itarana.

Art. 3º O Município, representado pelo Prefeito Municipal, providenciará as medidas pertinentes à regularização dominial do imóvel.

Art. 4º Fica atribuído o valor venal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** ao imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Lei nº 131 de 21 de outubro de 2015.**

Nova Itarana Gabinete do Prefeito Municipal, Em 17 de junho de 2024

ANTÔNIO DANILO ITALIANO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal